



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

PARECER Nº 07/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Veto Parcial do Projeto de Lei 06/2022 - de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei 06/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI 06/2022 - QUE PROIBE O MANUSEIO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS.** Instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Do veto na presente lei supracitada e seus Artigos 1º e §1º, Artigo 3º e seu parágrafo único é citado que entra em conflito e se sobrepõe a leis e decretos federais como a **Lei Nº 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica** - que assegura uma série de garantias da atividade econômica, da livre iniciativa e do livre comércio e o **Decreto-Lei nº 4.238/1942 que Dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.**

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Contudo dou ênfase que não se aplica as leis acima em casos que envolvam segurança nacional, segurança pública ou sanitária e saúde pública sendo que nas próprias leis já vem com as ressalvas.

Mas nos vetos em questão e do que trata o objetivo principal da lei que é **A PROIBIÇÃO do manuseio, a queima, a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e dos animais não saiu do contexto.**

Mas desde que os vereadores juntos com o segmento da sociedade que trouxe a demanda nessa casa pela criação da lei ficarem atentos na fiscalização e na cobrança do município que vai determinar por meio de seu gestor a regulamentação da lei indicando qual o órgão e o responsável ou responsáveis pela aplicação da lei conforme está explicito nos Artigos 4º, 6º e 7º da presente lei e



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

para esta acontecer na prática e não apenas mais uma lei que vai fazer parte da jurisprudência do município.

Dessa forma, emito parecer **FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI 06/2022 - QUE PROIBE O MANUSEIO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS**. De autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, 08 de Fevereiro de 2023.


Josnei Chimiloski
RELATOR


DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei 06/2022 - em questão e voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos, **FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI 06/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 08 de Fevereiro de 2023.


Dirceu Fernandes dos Santos
Presidente


Sebastião Kaeira Tavares
Secretário



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

ATA Nº 007/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três as oito horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei Nº. 06/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: **VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI 06/2022 - QUE PROIBE O MANUSEIO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS.** , e os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de Fevereiro 2023.

Dirceu Fernandes dos Santos
PRESIDENTE

Sebastião Kaeira Tavares
SECRETARIO

Josnei Chimiloski
RELATOR